



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Caçador

PORTARIA/Vara Criminal n. 08/2020

O Excelentíssimo Senhor Gilberto Kilian dos Anjos, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caçador, no uso de suas atribuições legais, etc.;

Considerando a disseminação do COVID-19 (coronavírus) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e arts. 196 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020 como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); e, ainda, Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a questão de saúde pública e a necessidade de prevenção, controle e contenção de riscos que gerem graves danos à saúde da população em geral;

Considerando os diversos atos normativos expedidos sobre a matéria, em especial a Resolução 313/2020 pelo CNJ, a Circular 76/2020, pela CGJ/TJSC e a Resolução Conjunta do TJSC - GP/CGJ 5/2020;

Considerando a grande quantidade de processos em tramitação nesta Vara que envolvem réus presos;

Considerando a prevalência de tramitação processual de réus presos, em atenção e com fundamento em instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos: Declaração Universal dos Direitos Humanos – 1948 (art. XI, 1); Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem – 1948 (arts. XVIII e XXIV); Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos – 1966 (art. 14, 2 e 3, alínea c); e Convenção Americana de Direitos Humanos – 1969 (Pacto de San José da Costa Rica) (art. 8º, 1);

Considerando a necessidade de regulamentação de atos urgentes e de prazos processuais em processos atinentes a réus presos.

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Caçador

Art. 1º. Ficam suspensos até o dia 30/04/2020 os prazos processuais judiciais e administrativos no âmbito da Vara Criminal da Comarca de Caçador.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos atos urgentes, assim considerados os imprescindíveis pela autoridade judiciária para evitar o perecimento de direitos, em especial, os procedimentos de análises de autos de prisão em flagrante, bem como aos procedimentos e processos nos quais figuram réus presos.

Art. 2º. Os prazos para procedimentos e processos relacionados a réus presos voltarão a fluir a partir do dia 24/04/2020 (sexta-feira).

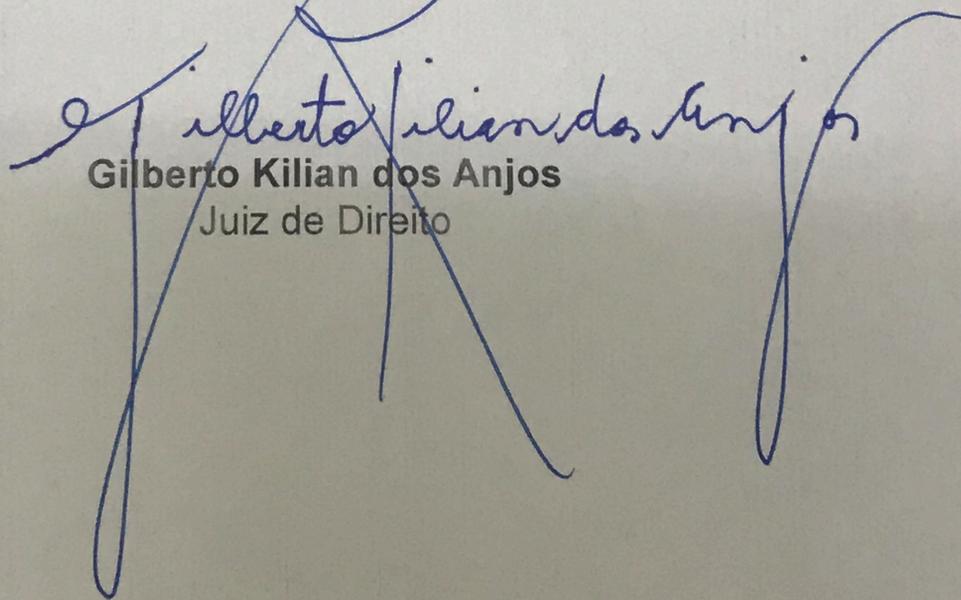
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça, Ministério Público, OAB, Delegacia de Polícia, Polícia Militar, Presídio Regional de Caçador e demais instituições, encaminhando-se cópia.

Publique-se, inclusive no DJe, e cumpra-se.

Arquive-se em pasta própria junto ao Cartório e à Secretaria do Foro.

Caçador, 20 de abril de 2020.


Gilberto Kilian dos Anjos
Juiz de Direito